CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 7/71 **Data** 30/11/71

INTERESSADO: Pierre Lima.

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de auxílios a educandos.

RESOLUÇÃO Nº 742 DE 02/12/71

DIOM Nº 4826 DE 05/01/72

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

REGIA

FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

RESOLUÇÃO Nº 742/71

Dispõe sôbre concessão de auxílios a educandos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os auxílios anuais a educandos serão concedidos pelos vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma / abaixo:

1 - cursos correspondentes ao 1º grau:

a) da 1ª a 4ª série - Cr$100,00 (cem cruzeiros)

b) da 5ª a 8ª série - Cr$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

2 - cursos correspondestes ao 2º grau - Cr$200,00 (duzentos cruzeiros)

§ 1º - As importâncias não poderão ultrapassar às fixadas nêste artigo.

§ 2º - Os auxílios serão nominais e intransferíveis.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1971

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Resolução nº 7 /71

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/11/1971
PRESIDENTE

Dispõe sôbre concessão de auxílios a educandos.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/11/1971
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os auxílios anuais a educandos serão concedidos pelos vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma abaixo:

1 - cursos correspondentes ao 1º grau:

a) da 1ª a 4ª série - Cr$100,00 (cem cruzeiros);

b) da 5ª a 8ª série - Cr$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros.

2 - cursos correspondentes ao 2º grau = Cr$200,00 (duzentos cruzeiros)

§ 1º - As importâncias não poderão ultrapassar às fixadas neste artigo, não podendo ser concedido ao mesmo educando mais de um auxílio.

§ 2º - Os auxílios serão nominais e intransferíveis.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1971.

Comissão de Finanças -

PRESIDENTE

Sandoval Bastos
RELATOR

A Comissão de Redação Final
Em 30/11/1971
PRESIDENTE

A lei nº 5.692, de 11.08.971, promulgada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, disciplina, assim, os 1º e 2º graus.

1º - O ensino do 1º grau compreenderá oito anos letivos - da 1ª a 4ª série corresponderá ao curso primário; da 5ª a 8ª série ao ginasial.

2º - O ensino do 2º grau terá 3 ou 4 anos letivos, dependendo do tipo da habilitação a alcançar. O nome de 2º grau substituirá o científico, o técnico comercial, o técnico de administração, o normal e outros existentes atualmente.

A propositura tem por objetivo beneficiar um maior número de / educandos pobres.

Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA Nº 01 ao Ptojeto de resolução Nº 7/71.

Suprima-se no § 1º do artigo 1º as palavras - não podendo ser concedido ao mesmo educando mais de um auxilio.

Sala das Sessôes da Camara Municipal de Fortaleza, 30/11/71.

APROVADO
Em 30 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 / 71:

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

"Dispõe sôbre concessão de auxílios a educandos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os auxílios anuais a educandos serão concedidos pelos vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma abaixo:

1 - cursos correspondentes ao 1º grau:
   a) da 1ª a 4ª série - Cr$100,00 (cem cruzeiros);
   b) da 5ª a 8ª série - Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros.
2 - cursos correspondentes ao 2º grau - Cr$200,00 (/ duzentos cruzeiros)

§ 1º - As importâncias não poderão ultrapassar às fixadas nêste artigo.

§ 2º - Os auxílios serão nominais e intransferíveis.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 30 de Novembro de 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

RESOLUÇÃO Nº 742/71

Dispõe sôbre concessão de auxílios a educandos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os auxílios anuais a educandos serão concedidos pelos vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma abaixo:

1 - cursos correspondentes ao 1º grau:

a) da 1ª a 4ª série - Cr$100,00 (cem cruzeiros)

b) da 5ª a 8ª série - Cr$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

2 - cursos correspondestes ao 2º grau - Cr$200,00 (duzentos cruzeiros)

§ 1º - As importâncias não poderão ultrapassar às fixadas nêste artigo.

§ 2º - Os auxílios serão nominais e intransferíveis.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1971

Abel Alves Pinto

PRESIDENTE